

EXPEDIENTE Nº 078/2016
PROJETO DE LEI Nº 073/2016.

CONCEDE REVISÃO DE SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTEIO.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânico do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Esteio, a partir de 1º de abril de 2016, serão revisados em 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento).

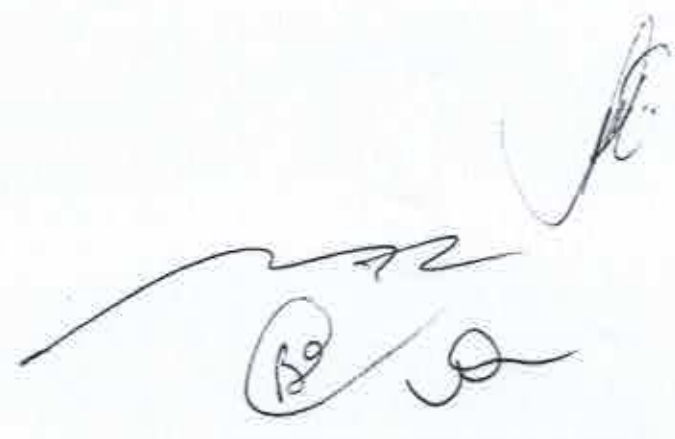
Parágrafo Único - Os subsídios que tratam o artigo 1º, será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Câmara Municipal de Esteio, 31 de março de 2016.

Registre-se. Publique-se. Data supra.



JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende de sua ementa, este projeto concede a revisão geral anual nos subsídios mensais para os vereadores da Câmara Municipal de Esteio.

Como estipulado textualmente pelo art. 37, X, CF, os agentes políticos e secretários municipais possuem direito à revisão geral anual, de modo a preservar o poder de compra de seus estipêndios.

A metodologia para obter o índice da presente proposta de revisão compreende a média acumulada dos últimos dez meses (maio de 2015 a fevereiro de 2016) dos índices inflacionários IGP-M, INPC e IPC-A.

Sendo assim, compreende-se plenamente justificado o presente projeto, solicitando-se a sua apreciação em regime de urgência por parte dos ilibados Vereadores do Município de Esteio.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio



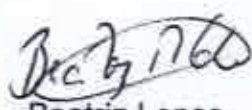
Marcelo Kohlrausch Pereira
Presidente



Harri José Zanoni
Vice-Presidente



Rafael Figliero
1º Secretário



Beatriz Lopes
2º Secretário

